



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1604/2021

VALIDADE: 10 anos
(A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: TROPICALIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 24.870.139/0001-54

CTF: 6760049

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 126 Sala 301 **BAIRRO:** Botafogo

CEP: 22270-010 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 32659-051

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.006666/2016-62

Referente ao empreendimento **Linha de Transmissão 500 kV Sapeaçu - Poções III C1 e Subestações Associadas**.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4 Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6 Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.8 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Comunicar o início da operação.

2.2 Apresentar Relatório Anual de Atendimento das Condicionantes.

2.3 Executar o Programa de Comunicação Social.

2.4 Manter sistema de ouvidoria remota para comunicação com os interessados por meio de, no mínimo, chamada telefônica gratuita e e-mail.

2.5 Executar o Programa de Educação Ambiental.

2.6 Executar o Programa de Controle de Processos Erosivos e Recuperação de Áreas Degradadas.

2.7 Executar o Programa de Compensação Florestal.

2.8 Executar o Programa de Supressão de Vegetação (PSV).

2.9 Realizar a entrega da madeira restante no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando o seu cumprimento através da assinatura dos termos de transferência da madeira e de relatórios fotográficos. Apresentar a evidência de atendimento junto ao primeiro Relatório Anual de Atendimento das Condicionantes.

- 2.10 Fica proibido o corte raso da vegetação na faixa de servidão.
- 2.11 O corte seletivo, quando necessário, é permitido somente para indivíduos cuja altura supere o limite de segurança cabo-vegetação.
- 2.12 O corte seletivo de indivíduos arbóreos deverá ser acompanhado por equipe técnica habilitada à execução de medidas de proteção à fauna.
- 2.13 A utilização de agrotóxicos e afins de uso não-agrícola está condicionado à aprovação prévia do Ibama.
- 2.14 Executar o Programa de Monitoramento da Fauna, durante o período de 2 (dois) anos, com no mínimo 2 (duas) campanhas por ano.
- 2.15 Executar o monitoramento, no mínimo com periodicidade anual, da faixa de servidão da LT para identificação da ausência de seccionamento e aterramento de cercas.
- 2.16 Manter seccionamento e aterramento das cercas passíveis de interferência pela LT.
- 2.17 Executar o monitoramento, no mínimo com periodicidade anual, da faixa de servidão da LT para identificação de ocupação irregular.
- 2.18 Manter a faixa de servidão desafetada de ocupações irregulares.
- 2.19 Promover a regularização das reservas legais que, em virtude da instalação do empreendimento, tornaram-se irregulares, conforme determinação do órgão estadual de meio ambiente.
- 2.20 Viabilizar vistoria aérea do Ibama, quando demandado por este, nas áreas afetadas pelo empreendimento após cessado o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.
- 2.21 Apresentar, em 60 (sessenta) dias, os Programas Ambientais para a Operação revisados conforme orientação do Parecer Técnico nº 127/2020 CODUT (SEI nº 8851108, seção 6 e § 250).
- 2.22 Como continuidade do acompanhamento social executado na fase de instalação no âmbito do Programa de Liberação Fundiária, realizar identificação das famílias vulneráveis, avaliação de percepção de impactos do empreendimento após a remoção das residências e benfeitorias produtivas, e executar medidas mitigadoras caso se observe impacto significativo para alguma família ou propriedade considerada. Apresentar a evidência de atendimento junto ao primeiro Relatório Anual de Atendimento das Condicionantes.